



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA “PATRÍCIA ISABEL DOS SANTOS LIMA 33041663864-ME”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA. -

1. DAS PARTES

1.1- São partes contratantes:

1.1.1- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, CGC/MF Nº 51.840.627/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa nº 200, neste ato representada pelo Vereador Carlos Lopes de Oliveira , RG. nº 10.640.559-SSP-SP, CPF/MF nº 033.421.458/03, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Prudente de Moraes nº 165

na condição de Presidente da Câmara Municipal doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

1.1.2- E de outro lado a empresa “PATRÍCIA ISABEL DOS SANTOS LIMA 33041663864-ME”, CNPJ nº 23.044.323/0001-82, com sede na Rua Arcanjo de Grandi, nº 71, em Palmares Paulista,, neste ato representada pela sua titular, Sra. Patrícia Isabel dos Santos Lima, RG. nº 417235860-SP e CPF/MF nº 330.416.638/64, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Arcanjo de Grandi, nº 71, Jardim São Carlos, em Palmares Paulista, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.-

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, pertinentes à manutenção preventiva e corretiva de “hardwares”, “softwares”, rede internet, impressoras, “nobreaks”, sistemas de monitoramento e servidor da Câmara Municipal, a fim de se garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de informática da Câmara Municipal, compreendendo cinco computadores e quatro impressoras, além da rede “Internet”. -



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

2.2- No interesse da CONTRATANTE o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, n. II, da Lei de Licitações, hipótese na qual o valor do mesmo, após o transcurso de um ano de sua vigência, será corrigido com base na variação do índice do IGPM-FG, medido no período. -

2.3- Passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta da CONTRATADA datada do dia 09 de abril de 2.018.-

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3,1- Pela prestação dos serviços a que alude o item 2, subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$800,00 (oitocentos reais) reais.-

3.2- O pagamento será efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, mediante a apresentação do respectivo documento hábil, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, precedido do regular empenhamento da despesa, nos termos da legislação específica e após atestada a prestação do serviço.-

4.- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global. -

4.2- O prazo de vigência deste contrato compreende período de 03 de maio de 2.019 à 02 de maio de 2.020.-

4.3- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato dentro da maior técnica e perfeição. -

4.4- A CONTRATADA obriga-se a refazer reparações que forem efetuadas com incorreções, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento devido até que as correções sejam efetivadas.-

4.5- São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

4.6- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa previstos pelo art. 77 da Lei de Licitações.-

4.7- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre seus empregados ou dos que estejam a seu serviço. -

4.8- A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a utilização dos equipamentos locados.

4.9- A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução de seu objeto.-

4.10- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

4.11- O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores. -

4.12- A “CONTRATADA” é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do sistema empregado.

4.13- A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato. -

4.14- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01- Câmara Municipal de Palmareis Paulista – 01- Câmara Municipal – 01.01 – Câmara Municipal – 010.100 – Câmara Municipal – 01.031.0010.2001 –Manutenção das Atividades Legislativas – 007 - 3.3.90.39.090 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.-

4.15- Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento a CONTRATADA sujeita-se à multa correspondente à 20% (vinte por cento) do seu valor.-

4.16- Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recursos no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, letra “f”, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

4.17- O presente instrumento rege-se pelas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições deste instrumento.-

4.18- É designada gestora do presente contrato a servidora Aparecida de Lourdes Olegário Castelier.-

4.19- As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.20- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

4.21- O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, em 03 de maio de 2.019.-

A CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Vereador Carlos Lopes de Oliveira

Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

EMPRESA “PATRÍCIA ISABEL DOS SANTOS
LIMA 33041663864-ME”.

Patrícia Isabel dos Santos Lima

Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO
CASTELIERI
RG. nº 12.953.399-SP

AGNALDO ADRIANO ALVES
RG. nº 24.503.655-6-SP